

**CONTRATO Nº 06/2019** 

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS E A **EMPRESA** G DA SILVA **SISTEMAS INTELIGENTES**  $\mathbf{EM}$ **CONTROLE AUTOMAÇÃO PROCESSOS** DE CONFORME PROCESSO LICITATORIO Nº 02/2019, CONVITE Nº 02/2019.

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS/PE, Entidade da Administração Pública Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.861.858/0001-52, com sede à Rua Dr. Manoel Borba, Nº 104, Centro, Riacho das Almas — PE, CEP: 55.120-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo o seu titular o senhor Presidente GETULIO LIRA CARDOSO, brasileiro, autônimo casado, residente na Rua Agamenon Magalhães, 400 — Santa Terezinha — Riacho das Almas-PE, portador da cédula de identidade nº 6.226.148 SSP/PE, e inscrita no CPF/MF nº 036.168.344-81, e do outro lado, a empresa: G DA SILVA SISTEMAS INTELIGENTES EM CONTROLE AUTOMAÇÃO DE PROCESSOS - ME, estabelecida na Rua: Vereador Bernardino Borba, nº 124, Centro — CORTES-PE, CNPJ 13.151.308/0001-80, neste ato representado pelo Sr GEOVANE DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 5.995.337 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 012.549.534-54, de agora em diante denominada CONTRATADA, tendo em vista a contratação, nos termos e cláusulas seguintes e normas contidas na Lei Federal nº8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas atualizações, tem entre si justo e acordado o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

CONSTITUI OBJETO DESTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE INTEGRADO DE SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, SISTEMA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA FOLHA DE PAGAMENTOS A SEREM IMPLATADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS/PE

# CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRETAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os Serviços de que trata o presente contrato será prestado IN LOCO, uma vez por semana, o dia a combinar entre as partes, e o banco de dados gerados durante a prestação dos serviços ficará com a Câmara Municipal de Riacho das Almas.



# CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor do presente contrato será de **R\$ 54.000,00** (cinquenta e quatro mil reais), conforme disposto na proposta da Contratada.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcelas de **R\$ 4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais) pagas em até 10 (dez) dias úteis, do mês subsequente com o atesto do Presidente da Câmara Municipal de RIACHO DAS ALMAS, e com a apresentação da Nota Fiscal /Fatura e Recibo.

# CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As obrigações financeiras assumidas correrão por conta da dotação orçamentária: 01 - PODER LEGISLATIVO - 01.01 - 0103100102.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS - 33903900-001-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

## CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

O prazo do contrato será de 12 (meses), com início a partir de sua assinatura até dia o dia 30 de março de 2020.

O contrato decorrente desta licitação poderá ter seu prazo prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial obrigações legais e contratuais estabelecidas, sujeitará as sanções previstas no artigo 87, incisos I, II, III e IV, da Lei 8.666/93, ou seja, advertência, multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Câmara Municipal de RIACHO DAS ALMAS, por prazo de ate 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração publica, garantida a defesa previa.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RECISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que cabíveis a pressente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.

Parágrafo Primeiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados que houver



sofrido, tendo ainda assegurados os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo, do art 79, no que couber.

Parágrafo segundo – as formas de rescisão contratual são as estabelecidas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

# CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

A contratada obrigar-se-á:

- **09.1 P**restar os serviços técnicos de locação de software integrado de contabilidade pública, sistema de gestão de recursos humanos para folha de pagamentos.
- 09 2 Fazer visitas técnicas regulares e respostas de consultas por telefone, e-mail e online

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10– 1 O Contratante obrigar-se-á a providenciar a fiscalização, acompanhamento e conferência dos serviços.
- 10 1 bem como efetuar o pagamento de acordo com o pactuado.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

O presente contrato rege – se pela lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizadas pelas Leis nº 8.883, de 08 de junho de 1994, nº 8.949, de 27 de maio de 1998 e nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando – se – lhe, supletivamente os princípios de teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Fazem parte do presente instrumento, como se transcritos estivessem, o edital do Convite nº 02/2019, o Termo de Referência e a proposta da Contratada, adjudicada pelo Contratante.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇAO

A Contratada fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE DO CONTRATO.

O contrato será corrigido anualmente pelo índice IPCA-FGV, ou por outro índice que venha a substituir

Rua Dr. Manoel Borba, s/n - Centro - Fone: (81) 3745.1128 CNPJ/MF nº 08.861.858/0001-52



## CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, acréscimos ou supressões dos serviços mencionados na cláusula primeira, até o limite máximo de 25% (vinte por cinco) do valor inicial do contrato.

## CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se-á a Lei 8.666/93, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente Contrato.

Parágrafo Primeiro - As partes elegem o foro da cidade de RIACHO DAS ALMAS, para dirimir quaisquer questões que possam surgir na execução deste contrato, com a renuncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Segundo - E por estarem juntos e contratados firmam o presente instrumento em 03 (três) vias impressas, de igual teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.

RIACHO DAS ALMAS, 01 DE ABRIL DE 2019

CNPJ /ME 13.151.308/0001-80

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
GETULIO LIRA CARDOSO
PRESIDENTE

CONTRATADA
G DA SILVA SISTEMAS INTELIGENTES EM CONTROLE AUTOMAÇÃO DE PROCESSOS – ME

Testemunhas:	
1°	
CPF n°	
2°	
CPF n°	
Visto do assossor juridico	